



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino sobre consequências das práticas terroristas e os riscos que os grupos extremistas apresentam para a segurança da sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

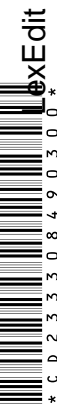
Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino sobre as consequências dos grupos terroristas e extremistas para a segurança da sociedade.

Art. 2º Inclui o art. 26-B na Lei nº 9.394 de 1996 com a presente redação:

Art. 26-B É obrigatório a abordagem sobre a formação, história e as consequências sociais que os grupos extremistas e terroristas trazem para a sociedade nas aulas de Filosofia, Sociologia e Geografia.

§1º As aulas devem ser ministradas a partir do ensino médio, do ensino médio técnico ou equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Justificativa

Nos últimos tempos, o assunto terrorismo tem adquirido importância cada vez maior, pois seu grau de incidência que vinha aumentando gradativamente alcançou sua marca mais cruel com do Hamas contra Israel, se mostrando um dos crimes terroristas mais terríveis de que já tivemos notícia.

A importância da conscientização dos estudantes brasileiros sobre a barbaridade e violência que caracterizam os ataques terroristas, que necessariamente tem os civis como alvos, servirá de orientação de forma que sirvam de embasamento para que os jovens compreendam seus aspectos, sejam empáticos com as vítimas, entendendo a necessidade de repúdio a todo e qualquer tipo de ação desse tipo.

Vivemos atualmente um momento nunca antes esperado e após esse evento o assunto “terrorismo” passou a ser tema de todas as rodas de conversa. É importante que consigamos que os estudantes do nosso país tenham consciência que a população civil não deve ser o alvo de disputas;

Acredito sinceramente que esse projeto será uma grande contribuição social para nosso país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

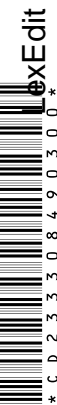
Apresentação: 16/02/2024 11:27:39.787 - Mesa

PL n.274/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília - DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CD233308490300
ExEdit